

Instrução Normativa Nº 1, DE 08 DE agosto DE 2019

**Dispõe sobre os critérios de negociação de dívidas para a composição do colégio eleitoral nas Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.**

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, legalmente instituída pela Portaria CFP nº 36/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral), aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2018, resolve editar a seguinte instrução normativa:

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CFP nº 16/2018 estabelece que são eleitoras e eleitores as psicólogas e os psicólogos que “estejam adimplentes com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, até o dia das respectivas eleições, ainda que sob a forma de parcelamento do débito, bem como em pleno gozo de seus direitos”;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4º da Resolução CFP nº 16/2018, que estabelece que “as psicólogas e os psicólogos que não estiverem adimplentes até 10 dias úteis antes da data de início da votação, e que após essa data se tornem adimplentes, só poderão votar nos locais de votação”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do disposto no art. 4º da Resolução CFP nº 16/2018, para fins de inclusão no Colégio Eleitoral das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia, em 2019, considera-se formalizada a negociação de adimplência mediante o pagamento da primeira parcela do acordo.

Parágrafo Único. Para fins de inclusão no Colégio Eleitoral das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia, em 2019, em hipótese alguma será formalizada e considerada perfeita a negociação sem a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo, conforme *caput* deste artigo.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Iolete Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Regular

---

 Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Conselheira(o)**, em 08/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de logotipo Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=Assinatura\\_documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154063** e o código CRC **62700FC2**.

---